

A EVOLUÇÃO DOS DIREITOS TRABALHISTAS NAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS

Pedro Odival Gomes da SILVA

Pedro Odival Gomes da SILVA. **A evolução dos direitos trabalhistas nas constituições brasileiras.** Projeto de investigação científica do Curso de Direito – Faculdade Integrada Brasil Amazônia (FIBRA), Belém, PA, 2010.

O Direito do Trabalho nos últimos dois séculos vivenciou algumas fases de formação e consolidação, com características diferentes entre si. Para compreender a origem histórica desse ramo jurídico e sua consolidação no Brasil, esta pesquisa elucidou a construção do universo trabalhista nos países de capitalismo central. Voltado essencialmente ao amparo do empregado, o Direito do Trabalho tornou-se uma das áreas mais atuantes do Direito no Brasil nas últimas décadas. Desde sua instituição oficial, cujo marco considerado é a criação das Consolidações das Leis Trabalhistas (CLT), muitas normas foram estabelecidas em prol do desenvolvimento das relações entre empregado e empregador. Com o estabelecimento da sociedade global,

impulsionada pela revolução técnico-científica, pelos avanços tecnológicos e mudanças sociais, políticas, econômicas, culturais, políticas e espaciais, alguns questionamentos circundam a aplicação prática do Direito do Trabalho e geram impasses entre doutrinadores nas classes patronal e trabalhadora. Nesse novo cenário, torna-se relevante realizarem-se pesquisas no âmbito constitucional para subsidiar novos estudos, especialmente, no intento de compreender a trajetória das normas trabalhistas no constitucionalismo. Os objetivos gerais do projeto foram estudar a evolução dos direitos trabalhistas nas Constituições brasileiras e estudar o estado da arte sobre essa temática. O problema central da pesquisa remeteu à seguinte questão: Em que momento os direitos trabalhistas dos trabalhadores brasileiros emergem nas constituições nacionais? Para responder a essa questão, propôs-se a hipótese: Mesmo que os direitos trabalhistas sejam evidenciados com maior densidade a partir da Constituição de 1937, esses já se fazem presentes embrionários desde a Constituição de 1824. A metodologia empregada consistiu em pesquisa bibliográfica. Os temas investigados disseram respeito à periodização histórica do Direito do Trabalho no mundo e Brasil; aos princípios

norteadores do Direito do Trabalho; e à trajetória desse ramo do Direito nas Constituições Federais brasileiras, destacando as principais mudanças e contextos sociais, econômicos e políticos. A pesquisa descreveu o percurso evolutivo dos direitos trabalhistas, como segue. A Constituição de 1924 aboliu as corporações de ofício e reconheceu a liberdade do exercício de ofícios e profissões. Sob sua vigência, leis importantes abriram caminho para o trabalho livre. Também lançou as bases para um Estado Nacional centralizado, pré-requisito para verificar futuramente a legislação trabalhista nacionalmente. A Constituição de 1891 aprimorou a anterior. Embora não tenha dedicado artigos específicos à causa trabalhista, reconheceu o direito do trabalhador em defender seus interesses e de se associar, estabelecendo as bases para a organização institucional da classe trabalhadora na defesa de seus direitos. A Constituição de 1934 defendeu com veemência os direitos humanos de segunda geração e a perspectiva de uma democracia social. Manifestou a expressividade dos direitos dos trabalhadores no âmbito jurídico nacional e iniciou a previsão de direitos que seriam mantidos nas constituições sucessoras, como o direito ao salário mínimo, proibição do trabalho infantil, entre outros. A

Carta Magna de 1934 manifestou a intervenção do Estado em se antecipar às reivindicações dos trabalhadores. Por isso, o reconhecimento dos direitos trabalhistas estava subordinado aos interesses do Estado populista. Essa prerrogativa ficou evidente no enquadramento dos sindicatos e pela criação das Juntas de Conciliação. A Constituição de 1937 fixou as diretrizes da legislação trabalhista, manteve algumas determinações da Carta Magna anterior e incluiu outras bem como caracterizou o trabalho como dever social. Foi a partir daí que a legislação trabalhista se firmou, apresentando avanços na legalização dos direitos trabalhistas. Todavia, manifestou interesses antissociais, como o veto à greve e ao *lock-out* (Art. 139). Manteve, também, o sindicato vinculado ao Estado. A Constituição de 1946 manifestou um novo contexto constitucional de redemocratização do país, numa década em que os direitos sociais adquiriram espaço no Brasil. Recepcionou muitos dos direitos trabalhistas adquiridos com a Constituição de 1937 e apresentou avanços em outros, como o direito de greve (Art. 158). Embora tenha entrado em vigência no momento do regime militar, a Constituição de 1967 seguiu as ideias da Carta Magna de 1946, manteve os mesmos direitos trabalhistas já

estabelecidos, incluiu outros, como o seguro-desemprego, definiu com maior eficácia tais direitos e valorizou o trabalho como condição da dignidade humana (Art. 160, II). A Constituição de 1988 expressou um novo paradigma democrático no Brasil, após um período de ditadura militar. Assegurou os direitos sociais já conquistados e apresentou um conjunto de medidas protetivas ao trabalho, algumas já existentes nas Constituições anteriores. Estabeleceu a equiparação dos direitos entre os empregados urbanos e rurais, com relevância para o FGTS, estendido ao empregado rural. Embora tenha feito desaparecer a estabilidade decenária, protegeu o empregado contra a demissão arbitrária. Inovou ao unificar nacionalmente o salário mínimo e alterar o sentido da participação nos lucros, que antes possuía feição salarial, deixando de ser desvinculada da remuneração, mantida, excepcionalmente, a participação do emprego na gestão. A análise da evolução dos direitos trabalhistas permite responder à questão central da pesquisa: Em que momento os direitos trabalhistas dos trabalhadores brasileiros emergem nas constituições nacionais? Ficou claro que desde as primeiras constituições surgiram condições favoráveis aos direitos trabalhistas, porém esses foram adquirindo expressividade

paulatinamente e se firmaram a partir da Constituição de 1937, o que confirma a hipótese levantada, como resposta ao problema: “Mesmo que os direitos trabalhistas sejam evidenciados com maior densidade a partir da Constituição de 1937, esses já se fazem presentes embrionários desde a Constituição de 1824” A pesquisa possibilitou compreender as mudanças no Direito do Trabalho nas constituições brasileiras como resultado da dinâmica das forças política, econômicas e sociais ocorridas no Brasil. Porém a História tem mostrado que muitas injustiças têm prevalecido e só passaram a ser superadas por meio de luta, reivindicações, movimentos, revoltas, culminando com a determinação de leis. Ficou evidente que o Direito do Trabalho é um fenômeno típico do século XIX e das condições econômicas, sociais e jurídicas surgidas nesse período, as quais trouxeram reflexos em várias partes do mundo, inclusive no Brasil.

Palavras-chave: Direito do Trabalho. Constituições Brasileiras. Constitucionalismo. Carta Magna de 1934.